Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino.*

302032932

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5636/2009

Insolvência n.º 1816/09.8TBVIS

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 03-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sílvia & Isabel — Têxteis Lar, L.da, com sede na rua Francisco Alexandre Lobo, 59, A, r/c, Viseu com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

São administradores do devedor:

Sílvia Cristina de Jesus Lopes Pereira Santiago, Endereço: Quinta da Misericórdia, Lote A, 29, 2.º Esquerdo, Cabanões, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

302028801

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 16610/2009

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 9 de Julho de 2009

Renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 8/07/2009, o destacamento que vem exercendo como auxiliar, a seguinte Magistrada:

Licenciada Violeta Vendas Mineiro — Procuradora da República no Supremo Tribunal Administrativo

10 de Julho de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

202045228

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 2125/2009

Delegação de poderes para inscrição e alteração de inscrição dos mediadores de seguros ou de resseguros

1 — Nos termos dos artigos 35.º do Código de Procedimento Administrativo e 18.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, o respectivo Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal delibera delegar em cada um dos seus membros, Dr. Fernando Dias Nogueira, Dr. António Manuel da Silva Osório, Dr. Rodrigo Fernandes Homem de Lucena e Dr. Rui Carlos Alvarez Carp, os poderes para a prática dos actos administrativos necessários à inscrição, alteração, suspensão e cancelamento de inscrição no registo, junto do Instituto de Seguros de Portugal, dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, atentas as condições de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros, previstas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

2 — Os poderes ora delegados podem ser subdelegados no responsável pela Direcção de Supervisão e no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo. As subdelegações só produzem efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Directivo.

3 — Esta deliberação produz efeitos desde 1 de Abril de 2009, inclusive, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de poderes.

25 de Junho de 2009. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira,* presidente — *António Osório,* vice-presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal — *Rui Alvarez Carp,* vogal.

202041534